



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
146/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS -
MG, E A EMPRESA HELLEN REGIANE
RODRIGUES DE ORNELAS – ME.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.108.466-68, RG n.º 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **HELLEN REGIANE RODRIGUES DE ORNELAS - ME**, situada à Rua Pedro Valadares Versiane n.º 59 Bairro primavera I, nesta Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.788.507/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **HELLEN REGIANE RODRIGUES DE ORNELAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 17.492.693 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 101.268.936-08, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 112/2019, na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 112/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2019, tipo menor preço por item, homologada no dia 03/10/2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de leites especiais para atender os pacientes com indicação médica e parecer favorável da Assistente Social e ordem judicial, conforme especificações constantes abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
02	Unid	Suplemento Alimentar Infantil Neoforte 400 Gramas Neoforte é um suplemento alimentar para crianças com <u>alergia</u> à proteína do leite da vaca (APVL) e outras alergias. Fonte de proteína composta por <u>aminoácidos</u> livres não alergênicos, Cálcio, <u>Vitamina D</u> e Ferro . Além disso, possui prebióticos que contribuem para o equilíbrio da flora intestinal. Disponível no sabor baunilha. Crianças alérgicas estão em risco nutricional, pois o leite costuma ser a principal fonte de proteínas e nutrientes durante a infância, e precisa ser excluído da dieta. Neoforte é um substituto para reduzir esses riscos nutricionais que podem interferir no bom desenvolvimento da criança. Composição: Xarope de <u>glicose</u> , óleos vegetais (triglicérides de cadeia médias, óleos de canola e de cártamo), sacarose, <u>vitaminas</u> B2, B1, B6 e A, <u>ácido fólico</u> , <u>iodeto de potássio</u> , cloreto de cromo, molibdato de sódio, sekenito de ácido, vitamina K, <u>biotina</u> , vitamina D e B12. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA.	90	R\$ 159,98	R\$ 14.398,20
03	Unid	NEO SPOON PÓ LEITE INFANTIL 400 G Neon Spoon é mistura não alergênica á base de aminoácidos livres para o preparo de mingau para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas. Indicado para crianças a parti de 06 (seis) meses de idade que apresentam alergia á proteína do leite de vaca. Benefícios: - Auxilia e assegura a introdução alimentar nas crianças com alergia á proteína do leite de vaca.	70	R\$ 199,98	R\$ 13.998,60
VALOR GLOBAL					R\$ 28.396,80

2.1.1-Estima-se em R\$ 28.396,80 (vinte e oito mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) o valor global do presente CONTRATO tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1-Os produtos deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), no prazo de até 08 (oito) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



3.2-Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

3.3-As entregas deverão ser por conta e risco da **CONTRATADA**, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a)- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

b)- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

c)- Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

d)- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

e)- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

a)- Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do almoxarifado, para a entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

b)- Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

c)- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor;

d)- Comunicar o fornecedor, se a qualquer tempo, durante o prazo de garantia, as Unidades beneficiadas com a aquisição dos equipamentos e insumos, comprovarem discrepância com as descrições exigidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



Temo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto danificado;

e)- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.

d)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

6.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO.

7.1- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG, em até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4- A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA-DO REAJUSTE.

8.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



8.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

9.1-O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

10.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.07.01.10.122.0013.2062	3.3.90.30.00	277
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.30.00	338
02.07.04.10.301.0014.2072	3.3.90.30.00	358

11.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO.

12.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SANÇÕES.

13.1-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b)-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 18/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2- A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos – MG, 14 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG
Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito Municipal
Contratante

Hellen Regiane Rodrigues de Ornelas - Me
Hellen Regiane Rodrigues de Ornelas
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____